

9 a 15 de setembro de 2013 | nº 2853

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

Pauliceia Literária 2013

Veja mais novidades

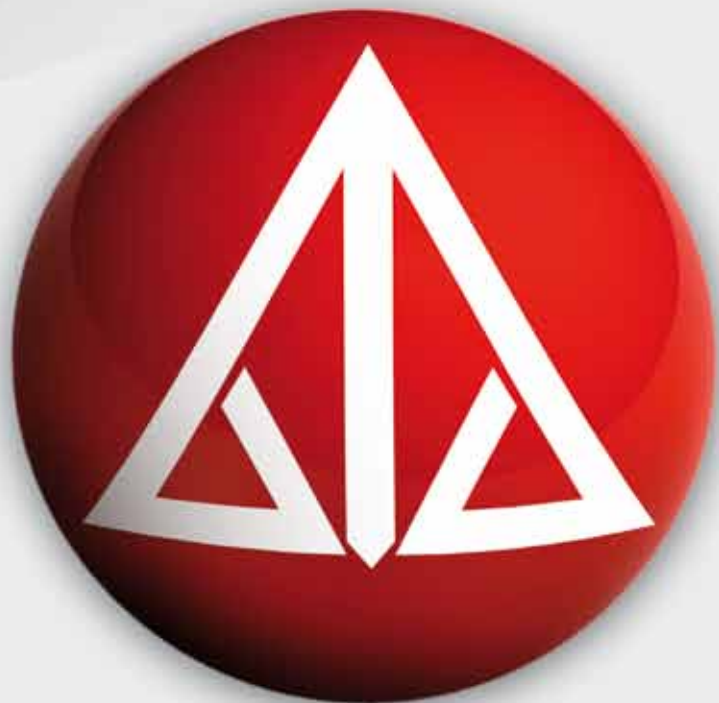
Assembleia Legislativa homenageará a AASP

Cálculo da prescrição da pretensão punitiva

Nova ferramenta

Peticionamento Eletrônico no TJSP

Cadastro de assessores





CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



III SIMPÓSIO REGIONAL **AASP**

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4 DE OUTUBRO DE 2013

FAÇA SUA INSCRIÇÃO, AS VAGAS SÃO LIMITADAS.



Um evento elaborado especialmente para você, advogado e estudante de Direito.

ASSOCIADO

R\$ 60,00

ASSINANTE

R\$ 60,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 120,00

ESTUDANTE

R\$ 80,00

Local: Ipê Park Hotel
Rod. Washington Luís, Km 428 - Cedral
São José do Rio Preto-SP

Confira a programação completa
e inscreva-se agora mesmo pelo site
www.aasp.org.br/simposio

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

PATROCÍNIO



APOIO



SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Veja os serviços oferecidos:

- emissão do certificado digital
- emissão do certificado digital nos escritórios
- área dos associados com sala de reunião e computadores com acesso à internet
- venda de produtos AASP (minicódigos AASP e *Revista do Advogado*)
- serviço de impressão, reprografia e fax



Setor de Autarquias Sul (Saus)
Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - Bloco A - Sala 1234
Telefones: (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885
E-mail: escritoriobrasilia@aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

| | |
|-------------------------------|-----------------------------|
| Carta ao Leitor.....1 | Jurisprudência.....9 a 11 |
| Notícias da AASP.....2 a 4 | Ementário..... 11 e 12 |
| Em Defesa da Advocacia..... 4 | Prática Forense.....13 |
| No Judiciário..... 5 e 6 | Correição e Inspeção.....13 |
| Feriados Municipais.....6 | Ética Profissional.....13 |
| Novidades Legislativas..... 8 | AASP Cursos.....14 e 15 |
| | Indicadores.....16 |

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Danilo Thomaz - Pauliceia Literária
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.684 exemplares

Tiragem eletrônica

74.552 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Em reconhecimento aos serviços prestados pela AASP durante sete décadas, a Entidade será homenageada em sessão solene na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27 de setembro, às 20h, no Plenário Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Programe-se para prestigiar a Associação nessa homenagem que integra as comemorações de 70 anos. Afinal, você faz parte dessa história. As informações sobre o evento estão destacadas na seção “Notícias da AASP”.

Já está em circulação para todos os associados a nova edição da *Revista do Advogado*, que apresenta como tema a evolução e os desafios do Processo Eletrônico no país. A publicação conta com onze artigos escritos por advogados com ampla experiência no assunto. A notícia completa você pode ler nesta edição do Boletim.

Em outubro, a AASP promoverá em São José do Rio Preto a terceira edição do Simpósio Regional de Direito, uma ótima oportunidade para os participantes se atualizarem profissionalmente e estreitarem seu relacionamento com outros advogados. O evento reunirá conferencistas renomados, que abordarão assuntos de diversas áreas do Direito. Saiba mais nas páginas a seguir.

Mais de 4 mil votos já foram apurados nas três campanhas “De Olho no Fórum” que a AASP promove no Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães e no da Fazenda Pública Estadual – Hely Lopes Meirelles, ambos de São Paulo, e na Comarca de São José do Rio Preto. Registre também sua opinião. Para saber como participar, confira a seção “Em Defesa da Advocacia”.

Esta edição do Boletim traz ainda os destaques da programação do festival internacional Pauliceia Literária, que será realizado na capital paulista este mês. O evento está imperdível! Reserve já a sua agenda e seus ingressos!

Para integrar a atuação de assistentes, auxiliares, estagiários e outros colaboradores dos escritórios de advocacia aos novos procedimentos digitais, como o petição eletrônico, o TJSP autorizou o cadastro de assessores em seu sistema de petição digital. Não deixe de ler a seção “No Judiciário” para conferir as informações completas. Nesta edição do Boletim, você também ficará informado sobre uma nova ferramenta para cálculo da prescrição penal.

Essas e outras notícias já estão à sua disposição neste Boletim. Boa leitura! ■

Evolução e desafios do Processo Eletrônico é o novo tema da *Revista do Advogado*

A implantação do processo eletrônico tem afetado muitos dos que integram a comunidade jurídica e, em especial, os advogados. Na procura de uma síntese dessas experiências, a AASP apresenta mais uma edição da *Revista do Advogado*, cujo enfoque é a transição do processo eletrônico no país, seus desafios e seu futuro.

Com apresentação dos conselheiros Luís Carlos Moro e Luiz Périssé Duarte Júnior, a edição nº 120 da *Revista do Advogado* traz a relevante trajetória de atuação da AASP desde o princípio da implantação do processo de informatização do Poder Judiciário no país, após o início da vigência da Lei da Informática (nº 11.419/2006). Preocupada em oferecer segurança e tranquilidade aos associados e a toda a advocacia brasileira, acerca da evolução do processo judicial eletrônico, a Entidade sempre buscou atender às necessidades dos advogados. Já em 2007 tornou-se uma Autoridade de Registro – ICP-Brasil, o que a tornou apta a emitir o certificado digital, documento

essencial para o peticionamento eletrônico, oferecido aos associados pelo preço de custo.

Além de facilitar os meios tecnológicos para integração dos advogados ao processo eletrônico, a AASP também sempre esteve na vanguarda, oferecendo cursos e publicando inúmeras notícias de apoio em seus veículos de comunicação. E, intensivamente, continua atuando junto aos tribunais e ao Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de ver atendidos os interesses e as prerrogativas da classe, principalmente no que concerne aos prazos para adaptação ao processo.

“Não há dúvida de que o processo eletrônico, como um instrumento tecnológico, se bem concebido e implementado, será benéfico para o Poder Judiciário e também para os advogados e jurisdicionados”, destaca a carta de apresentação da nova edição da *Revista do Advogado*. O conteúdo traz onze artigos elaborados por advogados atuantes na causa, dentre eles o ex-presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira

Freitas. A publicação, que já está em distribuição aos mais de 92 mil associados, traz artigos sobre as vulnerabilidades e soluções para o processo eletrônico, a sua utilização em audiências, além de expor um mito da comodidade e os desafios para a Justiça do Trabalho, entre outros.

Além da versão impressa, o associado pode ler o conteúdo no formato eletrônico pelo site da AASP (www.aasp.org.br) ou por dispositivo móvel (Android, iPad e iPhone).



AASP promove em outubro III Simpósio Regional de Direito

Uma oportunidade para atualização profissional e para estreitar o relacionamento entre advogados da região, o III Simpósio Regional AASP, promovido no próximo dia 4 de outubro, na cidade de São José do Rio Preto, contará com conferencistas que abordarão assuntos de diversas áreas do Direito. Para associados e assinantes, o investimento é de R\$ 60,00. Para estudantes de graduação, R\$ 80,00, e não associados, R\$ 120,00.

A abertura do evento, que acontecerá no Ipê Park Hotel, será às 9 h. A primeira palestra tratará sobre o tema “Direito das

sucessões: questões atuais”, com explanação de Euclides Benedito de Oliveira e Rolf Hanssen Madaleno. O presidente da mesa será o conselheiro da AASP Alberto Gosson Jorge Junior. O segundo tema em questão traz como título “O Brasil dos novos tempos no trabalho doméstico”, cuja mesa será presidida pelo também conselheiro Luís Carlos Moro. Como palestrantes, o painel contará com a presença da ministra do Tribunal Superior do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, e de Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro.

No período da tarde, o III Simpósio

Regional AASP abordará as “Atualidades sobre o projeto de reforma do Código de Processo Civil”, com palestras de Antonio Carlos Marcato e Heitor Sica, em mesa presidida pelo 1º secretário da AASP, Luiz Périssé Duarte Junior. Por fim, será debatido um tema polêmico em questão: “A nova Lei de Lavagem de Dinheiro”, com a mesa coordenada pelo Presidente da AASP, Sérgio Rosenthal. O painel contará com as explicações de Pierpaolo Cruz Bottini e Heloísa Estellita. Se você ainda não fez a sua inscrição, acesse o site do evento: www.aasp.org.br/simposio e garanta já o seu lugar.

Confira os destaques da programação do Pauliceia Literária 2013

O Festival Internacional de Literatura – Pauliceia Literária 2013 tem início em 19 de setembro, quinta-feira, com a mesa “Autor em foco”, em que o crítico literário e ensaísta Manuel da Costa Pinto e **Patrícia Melo** dialogarão sobre a obra dela, que inclui livros como *O matador* e *Inferno*, ganhador do Prêmio Jabuti.

Ao longo dos quatro dias de evento, Patrícia, além da mesa de abertura, integrará a mesa especial “O ofício da escrita”, que acontecerá na sexta-feira (20), no Teatro Eva Herz da Livraria Cultura; “Advogado do Diabo”, no sábado (21); e no

domingo (22), “Meus livros e nada mais”, que encerra o evento.

Outros 32 escritores, nacionais e estrangeiros, também estarão no festival para debater temas literários relativos a cinema, jornalismo e Direito:

Miguel Reale Jr. – o jurista brasileiro estará na mesa “As letras da lei”, na companhia de **José Alexandre T. Guerreiro**.

Scott Turow – o escritor de *Acima de qualquer suspeita* e *O inocente*, adaptados para o cinema, dois filmes de sucesso em Hollywood, participará da mesa “Advogado, profissão: escritor”, na sexta-feira (20), às 19 h.

Laurentino Gomes – autor dos livros *1808, 1822 e 1889*, lançado em agosto de 2013, comentará seus três livros e o Brasil daquela época, na mesa “Brasil de 1808 a 1889”, no sábado (21), às 13 h.

Edney Silvestre – jornalista da TV Globo e escritor, estará na mesa “Crime e memória”, com **Alberto Mussa**, no sábado (21), às 17 h.

Marçal Aquino – escritor brasileiro e roteirista, autor do livro *Eu receberia as piores notícias dos seus lindos lábios*, participará da mesa “Pauliceia estilhaçada”, ao lado do músico e escritor **Tony Bellotto**, no domingo (22), às 15 h.

Informações: www.pauliceialiteraria.com.br

Pauliceia Literária realiza última oficina “Amor e política em Shakespeare”

No dia 14 de setembro, a partir das 11 h, acontecerá o último encontro da série de oficinas “Amor e política em Shakespeare”, ministrada pelo professor da GV Direito José Garcez Ghirardi, que, durante o Festival Pauliceia Literária 2013 participará da mesa “Shakespeare e a lei”.

A oficina, que acontece no teatro Eva Herz da Livraria Cultura, no Conjunto Nacional, encerra-se com análise e debate da peça *Hamlet*, a história do príncipe que, para se vingar do assassinato do pai, leva a corte de Elsinore, onde vive, à destruição. A peça é considerada por muitos críticos, como o americano Harold Bloom, a

obra-prima do dramaturgo inglês, e Hamlet o maior personagem de Shakespeare.

Primeiro evento da pré-programação do Pauliceia Literária 2013, a oficina “Amor e política em Shakespeare”, iniciada em junho, debateu, ao longo desses meses, as peças *Romeu e Julieta*, *Muito barulho por nada*, *Macbeth* e *Rei Lear*.

Pauliceia Literária 2013 promove leitura de peça inédita de Patrícia Melo

O Buraco, peça inédita da escritora e dramaturga Patrícia Melo, terá leitura dramática na quinta-feira, 12 de setembro, a partir das 19 h, na sede da AASP.

Autora de nove romances, a escritora Patrícia Melo estreou como dramaturga em 2001, com a peça *Dois mulheres e um cadáver*, dirigida por Aderbal Freire-Filho, com Fernanda Torres e Debora Bloch no elenco.

A leitura será dirigida por Pedro Grano, que está em cartaz no CCBB com a peça *Quanto custa?*

O evento é gratuito, e não é necessária inscrição prévia para participação.

Oficina Amor e política em Shakespeare

data e horário: sábado, 14 de setembro, a partir das 11 h

local: Teatro Eva Herz (Livraria Cultura) - Conjunto Nacional

Av. Paulista, 2.073 - CEP 01311-940, Bela Vista - São Paulo

tel. (11) 3170 4059

Leitura da peça *O Buraco*

data e horário: quinta-feira, 12 de setembro, a partir das 19 h

local: sede da AASP

eventos gratuitos

www.pauliceialiteraria.com.br

P
AULIC
EIA LITER
ÁRIA 20
13

Realização:



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Assembleia Legislativa realiza sessão solene em homenagem aos 70 anos da AASP

A AASP convida seus associados para participarem, no dia 27 de setembro, sexta-feira, da sessão solene em homenagem aos 70 anos da AASP, que será realizada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a partir das 20 h. A cerimônia, que será realizada no Plenário Juscelino Kubitschek, é uma iniciativa do deputado estadual Fernando Capez e será gravada e transmitida pela TV Assembleia (canal 66 da TVA e 13 da NET).

Após a sessão solene, será oferecido um coquetel aos presentes. A entrada é gratuita, e os participantes poderão confirmar presença pelo e-mail cerimonial@al.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3886 6280.

A Assembleia Legislativa está localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, em frente ao Parque do Ibirapuera. ■

Em Defesa da Advocacia

De Olho no Fórum – compartilhe sua opinião e ajude a aperfeiçoar o Judiciário brasileiro

Com mais de 4 mil votos até o presente momento, três campanhas “De Olho no Fórum” estão sendo realizadas pela AASP em prol do aprimoramento do Judiciário brasileiro. Uma delas analisa a prestação dos serviços jurisdicionais nos cartórios do Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães, localizado na região da Barra Funda (Av. Doutor Abrahão Ribeiro, 313). Já as duas outras avaliam, separadamente, os serviços na Comarca de São José do Rio Preto e no Fórum da Fazenda Pública Estadual – Fórum Hely Lopes Meirelles (Viaduto Dona Paulina, 80 – Centro).

As três campanhas ainda estão recebendo as opiniões dos advogados. Para participar, os associados devem acessar o site www.aasp.org.br/deolhonoforum e responder às questões. As manifestações

sobre a Comarca de São José do Rio Preto e do Foro da Fazenda Pública Estadual serão recebidas até 22 de setembro, e os votos referentes aos cartórios que fazem parte do Fórum Criminal também podem ser proferidos até a mesma data.

Dentre os objetivos das campanhas atuais está a sinalização, sob o ponto de vista dos advogados, da qualidade do atual cenário dos serviços apresentados, a fim de colaborar para o apontamento de eventuais soluções.

Para a AASP, a contribuição dos associados é fundamental para o pleno resultado da campanha, uma vez que um número expressivo de opiniões fortalece o trabalho da Entidade junto ao Poder Judiciário. A análise das respostas obtidas pode resultar em melhorias dos serviços prestados pelo funcionalismo pú-

blico do Judiciário e, conseqüentemente, no aperfeiçoamento dos procedimentos necessários ao andamento dos processos.

A avaliação é realizada a partir dos dados obtidos pela AASP e por meio de cada etapa das campanhas. Ao final da apuração, representantes da Entidade comparecem nos cartórios mais bem avaliados para apresentarem os resultados obtidos.

As últimas etapas contaram com grande contribuição dos associados, obtendo resultados que foram divulgados para a comunidade jurídica. O conteúdo foi apreciado por todos os diretores das varas que participaram da pesquisa, pois pode ser utilizado como base para o aperfeiçoamento das atividades exercidas nos cartórios. Nos últimos meses, mais de dez fóruns foram avaliados pela campanha, que completou um ano em julho.

Morosidade no andamento de processos

A AASP, acolhendo manifestações de advogados a respeito da morosidade no andamento dos processos que tramitam na 11ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, enviou ofício à juíza da vara, solici-

tando informações quanto à procedência dos fatos noticiados e, se confirmados, quais as providências eventualmente já tomadas visando, se não eliminar, pelo menos atenuar os efeitos dessa situação.

No documento, a Associação lembra ainda que “a demora exagerada no andamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular”. ■

Cadastro de assessores no peticionamento eletrônico do TJSP

Conforme notícia divulgada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) em 14 de agosto, os advogados estão autorizados a cadastrarem assessores no sistema de peticionamento digital daquela corte (e-SAJ). Essa iniciativa tem como finalidade adaptar as funções exercidas por assistentes, auxiliares, estagiários e outros colaboradores que atuam nos escritórios de advocacia aos novos procedimentos digitais.

Ao realizar o cadastro, o advogado habilitará o colaborador para o fornecimento das informações iniciais e essenciais à formação das petições: dados do foro, tipo de ação, nome e endereço das partes, do advogado, bem como realizar a juntada de documentos pessoais, procurações, entre outras funções necessárias para o peticionamento. Os procedimentos ficarão salvos, aguardando a finalização pelo advogado responsável pelo envio da petição.

Os colaboradores cadastrados poderão, ainda, consultar petições iniciais e intermediárias, e visualizar peças dos processos de acordo com os acessos do advogado. Para esclarecer dúvidas, o TJSP criou o Manual dos Assessores para os advogados, com orientações sobre como deve ser realizado o cadastro e como gerenciá-lo, o qual pode ser visualizado no site do TJSP, no ícone “Peticionamento Eletrônico”, link “Manuais”.

Oficiais de justiça da área trabalhista contam com nova ferramenta para aprimorar suas atividades

Uma nova ferramenta virtual poderá tornar mais eficaz o gerenciamento das atividades dos oficiais de justiça que atuam na área trabalhista. Desde o mês de agosto, os oficiais de justiça contam com novas funcionalidades no sistema virtual Central de Mandados do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), espaço virtual que gerencia os mandados judi-

ciais, prazos e contingências, e do Banco Nacional de Penhora, ambiente onde os oficiais de justiça registram bens passíveis de penhora.

O objetivo da nova ferramenta é acelerar os trabalhos dos oficiais de justiça. O sistema conta com um dispositivo de distribuição automática de mandados judiciais por meio de e-mail e um programa que per-

mite a interação entre oficiais de justiça e magistrados das Varas de Trabalho, além de um espaço que indica qual o oficial designado em cada processo para efetuar o mandado. Segundo notícia divulgada no site do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 24 de julho, outras funcionalidades devem ser implantadas até o término de 2013.

Nova ferramenta para cálculo da prescrição da pretensão punitiva

A legislação brasileira prevê, por meio do Código Penal, regras relativas à prescrição de crimes, gerando, conseqüentemente, a perda do direito do Estado de punir (extinção da punibilidade – art. 107 ao art. 120 do CP).

De acordo com o art. 109, a prescrição regular-se-á, antes de transitar em julgado a sentença final, pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Se a pena em abstrato for superior a 12 anos, a prescrição ocorrerá em 20 anos. Se a pena for superior a oito anos e inferior a 12, a prescrição ocorrerá em 16 anos, e assim sucessivamente.

Atualmente, esse cálculo da prescrição punitiva é realizado manualmente, o que traz muitas dificuldades para as varas criminais e de execução penal. Para suprir essa necessidade, o Conselho Nacional de Justiça lançou uma calculadora para efetuar eletronicamente o cômputo das penas e determinar com maior rapidez e precisão a existência da prescrição da pretensão punitiva. A utilização da nova calculadora está em teste em seis unidades da Federação (Maranhão, Pará, Tocantins, São Paulo, Espírito Santo e Santa Catarina). A nova ferramenta virtual vai auxiliar servidores e juízes a calcularem a data em

que, por decurso do prazo, o poder do Estado de punir o acusado ou condenado por determinado crime estará extinto. A calculadora criada pelo CNJ estará disponível em seu site a partir do final do mês de setembro. Para utilizá-la, bastará a inserção dos dados, e ela dará a data final da prescrição do delito.

A ferramenta foi desenvolvida por meio de parceria entre o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) e o Departamento de Tecnologia do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

Aperfeiçoamento do sistema gerenciador de dados para PJe-JT

Para definir um sistema gerenciador de dados para o uso do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Carlos Alberto Reis de Paula, assinou o Ato CSJT/GP/SG/SEIT/COPN nº 257, que institui o Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos a fim de oferecer melhorias para a ferramenta de gestão, onde são armazenados todos os dados relativos ao sistema PJe-JT, tendo em vista que a atual apresentou problemas técnicos.

De acordo com o art. 1º da referida norma, o Grupo de Trabalho deverá criar uma padronização do sistema gerenciador de banco de dados a ser utilizado pelo Sistema PJe – gtSGBD. Conforme ao art. 2º, o grupo será formado por técnicos de informática

da Justiça do Trabalho e atuará durante 120 dias com diversas atribuições, dentre elas avaliar o impacto técnico da padronização e apresentar relatório técnico detalhando os estudos e análises realizadas.

Atualmente, os principais sistemas utilizados na Justiça do Trabalho são o PreCad, e-DOC e SISDOC. Utilizado para pré-cadastramento de iniciais, o PreCad é exigido na distribuição de petições iniciais trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2). De fácil execução, o PreCad possibilita a obtenção do código de cadastramento sem o qual não é possível a distribuição das petições.

Outra ferramenta importante é o Sistema Integrado de Protocolização de Documentos Físicos e Eletrônicos (SISDOC), que foi implantado também no TRT-2 em 2006 e permite a prática de atos proces-

suais por meio eletrônico para processos em trâmite na primeira instância. Por meio desse sistema, os advogados podem protocolizar, via internet, suas ações e petições na Justiça do Trabalho da 2ª Região. O uso do SISDOC é facultativo e depende do cadastramento do usuário no Cadastro Unificado de Serviços, disponível no site do tribunal.

No que concerne ao e-DOC, trata-se de um sistema que permite aos advogados o envio eletrônico de documentos, por meio da internet, mediante assinatura digital realizada por meio de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil.

Em caso de dúvidas e outras informações sobre o peticionamento eletrônico em primeira e segunda instâncias, bem como sobre o Precad, acesse: <http://www.trtsp.jus.br/servicos/peticionamento-eletronico-menu>

TRF da 3ª Região disponibiliza rede wireless

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região regulamentou, por meio da Resolução nº 339, de 15 de agosto, a utilização de rede sem fio (wireless), a fim de permitir o acesso seguro à rede de dados e à internet, por meio de dispositivos móveis nas dependências daquele tribunal.

O acesso estará disponível em três níveis: para magistrados e servidores, sem prazo de duração determinado (rede JF3R); para advogados e procuradores, mediante a inserção de login e senha, podendo ser renovado sucessivamente, pelo mesmo período (rede

JF3R-adv-proc); para prestadores de serviço e convidados de eventos, também mediante login e senha com duração de cinco dias (rede JF3R-visitante). É importante ressaltar que o processo de liberação das senhas está em fase inicial – ou seja, somente magistrados e servidores, por enquanto, estão recebendo essa liberação. Advogados, procuradores e visitantes deverão aguardar publicação de novo cronograma para criarem login e senha de acesso.

Os usuários externos estão sujeitos às mesmas limitações de conteúdo aplicadas aos

magistrados e servidores, de acordo com o art. 5º. A norma veda a utilização de identidade de outro usuário ou a violação da privacidade de terceiros. Também não será permitida a ação que resulte em risco de segurança de informação ou disponibilidade de serviços prestados pela JF3R.

Fica vedado, de acordo com a resolução, o uso da banda larga para acesso a vídeos, rádios ou realizar downloads de grandes arquivos, salvo quando tais materiais estiverem relacionados ao conteúdo necessário à realização do serviço. ■

Feriados Municipais

| Data | Município |
|----------|------------|
| Dia 9/9 | Nuporanga |
| Dia 12/9 | Jaguariúna |

AASP | CIEE

NA PRÁTICA, O MELHOR NEGÓCIO PARA O SEU ESCRITÓRIO.

Todo grande advogado já foi um estagiário, essa é uma das principais fases da vida profissional.

Para que os escritórios possam atrair novos talentos, a **AASP** assegurou uma parceria com o **CIEE**, a maior entidade de apoio aos estudantes, com presença em todo o território nacional.

Contrate estagiários utilizando nossa parceria, que oferece vantagens especiais para os escritórios, e ajude a tornar a advocacia brasileira cada vez mais talentosa.

Conheça os benefícios:

AASP - (11) 3291 9200 ou www.aasp.org.br

CIEE - (11) 3046 8222 ou www.ciee.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA



Governo federal cria Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

A fiscalização, o combate e a repressão à prática de tortura nas prisões do país, a fim de garantir o respeito aos direitos humanos dos presos, por meio da nova Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, recebe maior força com a criação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), que institui o Comitê e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

De acordo com o art. 3º, a nova lei conceitua como tortura os tipos penais previstos na Lei nº 9.455/1997, respeitada a definição constante da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40/1991), e define as pessoas privadas de liberdade como as que estejam obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa, ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes

em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar (art. 61 da Lei nº 7.210/1984).

O SNPCT será integrado por órgãos e entidades públicas e privadas com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas. Os peritos terão acesso livre, sem necessidade de aviso prévio à unidade a ser visitada, a toda e qualquer instituição fechada, como centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, instituições de longa permanência para idosos, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros militares de detenção disciplinar.

Quando se verificarem violações, os peritos elaborarão relatórios com recomendações aos diretores dessas instituições e às demais autoridades competentes, que poderão usá-los para adotar as devidas providências.

Regem os princípios do SNPCT a proteção da dignidade da pessoa humana, a uni-

versalidade, a objetividade, a igualdade, a imparcialidade, a não seletividade e a não discriminação (art. 4º).

Como diretrizes para aplicação do sistema, o art. 5º estabelece o respeito integral aos direitos humanos, a articulação com as demais esferas de governo e de poder pela custódia de pessoas privadas de liberdade, e a adoção das medidas necessárias para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Como instrumento de execução das atividades relacionadas ao SNPCT, o MNPCT, composto de onze peritos, nomeados para mandatos fixos de três anos, permitida uma única recondução, ademais de atuar nos casos concretos que se apresentem, deverá visitar regularmente as pessoas privadas de liberdade em todo o território nacional, articulando-se, para tanto, com órgãos congêneres das unidades federadas; a partir de cada qual dessas visitas, expedirá recomendações, representará com vistas à instauração de procedimentos e relatará anualmente suas atividades.

Organização do trabalho nos portos

No dia 15 de agosto, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 8.071, que altera dispositivos de decreto anterior (nº 8.033/2013), expedido para regulamentar a Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013). Na edição nº 2841, o Boletim AASP noticiou a promulgação da Lei dos Portos, que estabeleceu a exploração dos portos pela União, de forma direta ou indireta, bem como das instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, para modernizar a atividade no Brasil e atrair investimentos de outros países. Em seguida, a edição nº 2845 trouxe as informações referentes à regulamentação das atividades que passa-

riam a ocorrer na área, inclusive as relacionadas à mão de obra portuária.

Nova redação foi dada ao art. 40 do Decreto nº 8.033, que passou a vigorar com a seguinte redação: “Art. 40 - O Ministério do Trabalho e Emprego instituirá, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine), banco de dados específico com o objetivo de organizar a identificação e a oferta de mão de obra qualificada para o setor portuário, intitulado Sine-Porto”.

Utilizado de forma facultativa pelos trabalhadores e operadores antes da publicação do Decreto nº 8.071, agora o Sine-Porto deve servir como banco de dados

para organizar e identificar a oferta de trabalhadores qualificados.

O Sine-Porto deverá identificar o trabalhador, qualificá-lo profissionalmente no exercício de suas funções e registrar ou cadastrar o profissional em órgão de gestão de mão de obra, quando couber.

O decreto determina ainda, no § 2º do art. 40, que os trabalhadores portuários avulsos inscritos no respectivo órgão de gestão de mão de obra, constantes no Sine-Porto, terão preferência no acesso a programas de formação ou qualificação profissional oferecidos no âmbito do Sine ou do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). ■

PENAL

Apelação criminal. Crime contra a Administração Pública. Desobediência (art. 330 do CP). Pleito absolutório. Alegação de ausência de dolo e de equívoco na tipificação da conduta. Ato que efetivamente é atípico, uma vez que inexistiu ordem legal. Inexistência de elementos a caracterizar outro delito. Absolvição devida, a teor do que apregoa o art. 386, inciso III, do CP. Provimento do recurso (TJSC - 2ª Câmara Criminal, Apelação Criminal nº 2013.020735-0-Abelardo Luz-SC, Rel. Des. Ricardo Roesler, j. 9/7/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 2013.020735-0, da Comarca de Abelardo Luz (Vara Única), em que é apelante V. M. e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina:

A 2ª Câmara Criminal decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso. Custas legais.

Participaram do julgamento, realizado nesta data, os exmos. srs. desembargadores Sérgio Rizelo e Volnei Celso Tomazini.

Florianópolis, 9 de julho de 2013

Ricardo Roesler

Relator e presidente

Relatório

Ao relatório da sentença de fls. 71-75, acrescento que V. M. restou condenado à pena de 15 dias de detenção, em regime aberto, além de dez dias-multa, pela prática da conduta prevista no art. 330 do CP. Restou a reprimenda corpórea substituída por uma restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária.

Irresignado, o apelante pugnou sua absolvição, diante do erro na tipificação da conduta ou, alternativamente, pela ausência de dolo (fls. 86-92).

Contrarrazões a fls. 94-97.

Lavrou parecer pela douta Procuradoria-Geral de Justiça o exmo. sr. dr. Raul Schaefer Filho, que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 101-106).

É o relatório.

Voto

Trato de apelação criminal interposta por V. M. contra sentença que o condenou pelo delito de desobediência, previsto no art. 330 do CP. A exordial acusatória assim descreveu os fatos:

“No dia 30 de janeiro de 2011, por volta da 0h10, na rua ..., nesta cidade e comarca, C. M., beneficiado com transação penal, foi flagrado pela Polícia Militar com o som de seu veículo ..., placa ..., em volume exageradamente alto, perturbando o sossego alheio.

A polícia constatou que C. dirigia seu veículo automotor com visíveis sinais de embriaguez e com o licenciamento vencido, motivo pelo qual fora detido o veículo.

Na ocasião, o denunciado V. M., visivelmente embriagado, tentou impedir que a polícia guinchasse o veículo, momento em que foi advertido pelos policiais responsáveis pela ocorrência e que não atrapalhasse os procedimentos legais.

Contudo, o denunciado V. não acatou a ordem policial e tentava impedir que o veículo fosse guinchado dando socos no porta-malas do veículo” (fls. II-IIv).

Após a condenação, o réu V. M. interpôs o presente recurso, postulando a absolvição, ao fundamento de que equivocada a tipificação do fato, uma vez que, no máximo, estaria configurado o delito de resistência (art. 329 do CP). E adianto que o reclamo merece êxito.

Observo que o magistrado singular definiu a conduta do réu como delito de desobediência (art. 330 do CP). Contudo,

é consabido que esse crime consiste no ato de desobedecer dolosamente a ordem legal e expressa de funcionário público competente, uma vez que o agente tem o dever de cumpri-la. No tocante ao delito de resistência (art. 329 do CP), pode-se defini-lo como uma oposição dolosa, mediante violência ou ameaça, à execução de ato legal por funcionário competente.

Entretanto, a conduta do apelante não caracteriza ilícito penal, isso porque o agente policial não deu qualquer ordem clara; ele apenas, segundo suas próprias palavras, advertiu o réu para moderar-se: “a gente pediu pra ele se acalmar, mas não teve jeito. Aí levamos ele por resistência” (C. F., mídia de fls. 63).

Outro policial militar afirmou que o réu “bateu no capô e falou que ninguém ia levar o veículo dele, que era instrumento de trabalho” (G. S., mídia de fls. 63). Não relatou, a par disso, nenhuma ofensa proferida pelo apelante contra os agentes públicos (o que poderia caracterizar desacato). Da mesma forma, não há indícios de que tenha tentado efetivamente se opor à eventual execução de ato legal, mediante violência ou ameaça (configurando a resistência), nem mesmo desobediência a alguma ordem.

Por seu turno, o relato do acusado não destoou; ele asseverou que não impediu o guincho de levar o veículo e que não se utilizou de qualquer forma de violência ou ameaça. Admitiu ter golpeado o próprio carro:

“[...] daí eu pedi pro policial o que tinha acontecido [...] eu queria ver ele como tava, e os policiais disseram que não tinha,

Jurisprudência

e naquilo eu me excedi um pouco, eu bati no carro [...], daí o policial se ofendeu naquilo, me prenderam, disseram que eu estava alterado [...] eu só falei assim ó ‘por que vocês não deixam eu ver meu mano?’ [...] eu até falei ‘esse carro é nosso instrumento de trabalho’” (mídia de fls. 63)

Logo, também não houve o delito de desobediência, uma vez que para sua caracterização há a necessidade de existir uma ordem expressa, que não pode ser confundida com um mero pedido de moderação e/ou sensatez. Não há previsão legal que obrigue uma pessoa, sob pena de incorrer em crime de desobediência, a evitar de se indignar com determinada situação. Ainda mais quando estava inconformada com o fato de não poder ver parente seu supostamente ferido, como

também com a apreensão aparentemente irregular de veículo seu utilizado como meio de trabalho. Logo, o fato descrito na denúncia é atípico.

Ressalvo que não pretendo algum amesquinamento da atividade policial; ao contrário, soa-me particularmente lamentável que a polícia tenha de se ocupar de procedimentos dessa ordem (ao que consta dos autos, os policiais foram acionados duas vezes, no mesmo dia, por ocorrência de importunação, em face do alto som). Os fatos aqui narrados evidenciam, sobretudo, a nossa miséria, o pouco respeito com as instituições – sobretudo a polícia, normalmente lembrada por suas mazelas e raramente reconhecida por seu valor – e o menoscabo pelas regras mínimas de convivência mútua. Hoje, infelizmente, e cada

vez mais, o Judiciário é demandado para solucionar os problemas mais corriqueiros, cuja expressão é, normalmente, prova contumaz do exercício indiscriminado de própria individualidade, com o pretexto de apenas fazer-se uso das liberdades asseguradas em lei. É pela falta de limites e de respeito ao direito alheio que tudo se judicializa, que cidadãos rivalizam-se entre si e em face das instituições públicas. O conflito exposto, então, não é propriamente jurídico, mas ético, cívico. E disso, creio, o Judiciário não pode tomar conta; o seu papel, definitivamente, é bem diverso.

Diante do exposto, não havendo elementos para caracterização do tipo penal, dou provimento ao recurso, para absolver o apelante, nos termos do art. 386, inciso III, do CP.

É como voto.

TRIBUTÁRIO

Apelação. Ação anulatória de lançamento fiscal. Contribuição de melhoria. Fato gerador. Valorização do imóvel. Impossibilidade de cobrança com base no custo da obra pública. Inobservância do estatuído nos arts. 81 e 82 do CTN. Recurso denegado (TJSP - 14ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 9156769-68.2009.8.26.0000-Itanhaém-SP, Rel. Des. Geraldo Xavier, j. 9/5/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9156769-68.2009.8.26.0000, da Comarca de Itanhaém, em que é apelante Prefeitura Municipal de Itanhaém, é apelado W. M. B.

Acordam, em 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos ex-mos. desembargadores João Alberto Pizarini (presidente) e Octavio Machado de Barros.

São Paulo, 9 de maio de 2013

Geraldo Xavier

Relator

Voto

Cuida-se de ação anulatória de lançamento fiscal proposta por W. M. B. em face do município de Itanhaém.

Alega-se indevida a cobrança de contribuição de melhoria referente a pavimentação asfáltica, porque: a) a base de cálculo lastreia-se no custo da obra pública, não em eventual valorização destes; b) não se especifica a valorização dos imóveis; d) não houve publicação de editais; e) não se observou o estatuído no art. 82 do Código Tributário Nacional.

Acolhido o pedido, apela tempestivamente o município: insiste na legitimidade da exação e postula inversão do resultado do julgamento.

Recebido e processado, o apelo foi contrariado.

Eis, sucinto, o relatório.

O reclamo não merece provido.

Com efeito.

Contribuição de melhoria só pode ser cobrada quando, concluída a obra pública, apurar-se que, em razão dela, houve valorização do imóvel.

No caso em apreço, antes mesmo de iniciada a obra, em setembro de 1995, os respectivos editais já mencionavam o valor a ser pago por cada contribuinte (fls. 92/99).

O cálculo do montante do tributo, com base no orçamento da obra pública ou em seu custo, não é admissível; o parâmetro correto é a eventual valorização do imóvel. Na espécie, entretanto, o próprio ape-

Jurisprudência

lante confessa que levou em consideração o custo da obra: “A Prefeitura Municipal de Itanhaém optou pela forma de rateio do custo entre os beneficiários da obra pública realizada [...]” (fls. 59).

Cumpria ao réu efetuar perícia para aferir quanto a obra pública proporcionou de valorização aos imóveis. Isso, por óbvio, após a conclusão da pavimentação e da construção de guias e sarjetas, consoante os documentos trazidos aos autos.

Vale transcrever, a respeito do tema em comento, o resumo das seguintes decisões do Superior Tribunal de Justiça:

“Tributário - Contribuição de melhoria edital - Base de cálculo - Valorização imobiliária - DL nº 195/1967, art. 5º - Lei nº 5.172/1966, art. 82 - EC nº 01/1969, art. 18, § 1º - Precedentes STF e STJ.

- O DL nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, teve o condão de revogar o art. 82 do CTN, que, à época, não possuía a força de lei complementar, o que só ocorreu após a promulgação da EC nº 01, de 1969 (art. 18, § 1º).

- A partir do DL nº 195/1967, a publicação do edital é necessária para cobrança da contribuição de melhoria, mas não para realização da obra pública.

- A base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária, ou

seja, a diferença entre o valor do imóvel antes do início da obra e o valor deste após a conclusão da obra.

- Não havendo aumento do valor do imóvel, impossível a cobrança do tributo.

- Violação de lei federal e divergência jurisprudencial não configuradas.

- Recurso não conhecido” (Recurso Especial nº 143.996-SP).

“Tributário - Contribuição de melhoria - Fato gerador - Valorização do imóvel - Arts. 81 e 82 do CTN. DL nº 195/1967 - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

1 - A entidade tributante, ao exigir o pagamento de contribuição de melhoria, tem de demonstrar o amparo das seguintes circunstâncias: a) a exigência fiscal decorre de despesas decorrentes de obra pública realizada; b) a obra pública provocou a valorização do imóvel; c) a base de cálculo é a diferença entre dois momentos: o primeiro, o valor do imóvel antes de a obra ser iniciada; o segundo, o valor do imóvel após a conclusão da obra.

2 - É da natureza da contribuição de melhoria a valorização imobiliária (Geraldo Ataliba).

3 - Diversidade de precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

4 - Adoção também da corrente doutrinária que, no trato da contribuição de melhoria, adota o critério de mais-valia para definir o seu fato gerador ou hipótese de incidência (no ensinamento de Geraldo Ataliba, de saudosa memória).

5 - Recurso provido” (Recurso Especial 615.495-RS).

Segundo o magistério de Geraldo Ataliba, diante do texto da Carta de 1988, “A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária causada por obra pública. É tal o único critério objetivo, isônomo e mensurável, para aplicação do art. 145, inciso III, da Constituição” (*Hipótese de Incidência Tributária*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 4. ed., 1991).

A petição inicial é explícita no apontar omissão do município quanto à especificação dos fatores de valorização do imóvel, nos termos do art. 82, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Em suma: era mesmo inexorável, portanto, dar abrigo à pretensão do contribuinte.

Posto isso, nega-se provimento ao apelo.

Geraldo Xavier

Relator

Ementário

ADMINISTRATIVO

Infração de trânsito. Competência municipal. Registro de furto anterior à autuação. Ausência de responsabilidade do proprietário, vítima da subtração. Cancelamento da multa. Informação do cancelamento à autoridade estadual responsável pelo cômputo da pontuação.

Apelação nº 0112129-70.2008.8.26.0000 - Santo André-SP

TJSP - 4ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal

Data do julgamento: 27/5/2013

Votação: unânime

Infração de trânsito - Veículo furtado.

Comunicação à autoridade policial. Impossibilidade de responsabilização do proprietário pelas infrações cometidas após a subtração. Bem que saiu da esfera de guarda e responsabilidade. Anulação das autuações. Sentença de procedência mantida no substancial. Substituição da ordem de cancelamento da pontuação por ordem de comunicação da anulação. Recurso parcialmente provido para tal fim.

CIVIL

Contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel. Intermediação de imobiliária. Desistência dos compradores. Pedido de restituição de valores c.c. a indenização de dano moral pela demora na confecção do distrato. Improcedência.

Apelação Cível nº 70049653710-Porto Alegre-RS

TJRS - 16ª Câmara Cível

Rel. Des. Paulo Sérgio Scarparo

Data do julgamento: 29/11/2012

Votação: unânime

Corretagem - Pedido de restituição da comissão - Dano moral.

1 - Ausente vício de vontade, o distrato do contrato de promessa de compra e venda, com quitação plena, na qual se incluiu, de modo expresso e destacado, a comissão de corretagem, obsta o exame da pretensão de restituição formulada na inicial. 2 - Para a caracterização do dano moral, impõe-se seja a parte vítima de uma situação tal que lhe impinja verdadeira dor e sofrimento, sentimentos esses capazes de lhe incutir transtorno psicológico de grau relevante ou, no mínimo, abalo que exceda a normalidade. O vexame, humilhação ou frustração devem interferir de forma intensa no âmago do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar, o que não se verifica nas circunstâncias. Apelo desprovido.

Recurso especial. Retificação de registro civil. Inclusão de patronímico paterno pelo qual o autor é identificado perante a sociedade provida em primeiro grau e mantida na apelação, mas não na sequência pretendida pelo autor, residindo nesse ponto o seu inconformismo. Legitimidade do Ministério Público. Provimento do recurso especial, porque a lei não contém determinação quanto à sequência em que aparecem os nomes de família.

Recurso Especial nº 1.323.677-MA

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Nancy Andrighi

Data do julgamento: 5/2/2013

Votação: unânime

Recurso especial - Retificação de registro civil - Inclusão de sobrenome do pai - Posição.

1 - Tanto o art. 57, como o art. 109 da Lei nº 6.015/1973, expressamente, dispõem sobre a necessidade de intervenção do Ministério Público nas ações que visem, respectivamente, à alteração do nome e à retificação de registro civil. 2 - A regra geral, no Direito brasileiro, é a da imutabilidade ou definitividade do nome civil, mas são admitidas exceções, como as dos arts. 56 e 57 da Lei de Registros Públicos. 3 - A lei não faz nenhuma exigência de observância de uma determinada ordem no que tange aos apelidos de família, seja no momento do registro do nome do indivíduo, seja por ocasião da sua posterior retificação. Também não proíbe que a ordem do sobrenome dos filhos seja distinta daquela presente no sobrenome dos pais. 4 - Recurso especial provido.

CONSUMIDOR

Relação de consumo. Eletrodoméstico. Defeito. Reparos não satisfatórios. Reclamação ao Procon e pleito judicial do consumidor. Condenação solidária do fabricante e do comerciante à indenização por danos morais decorrentes da excessiva demora na substituição do bem defeituoso.

Apelação Cível nº 70055226567-Uruguaiana-RS

TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Iris Helena Medeiros Nogueira

Data do julgamento: 10/7/2013

Votação: unânime

Apelação cível - Responsabilidade civil - Consumidor - Eletrodoméstico - Vício do produto - Demora excessiva e injustificada para solução do problema - Responsabilidade solidária - Art. 18 do CDC - Danos morais caracterizados excepcio-

nalmente - Arbitramento da indenização - Fixação de termos da multa (astreinte) - Inovação recursal - Vedada.

1 - Tendo em vista que no caso em questão incide a hipótese prevista no art. 18 do CDC, o fabricante e o comerciante devem responder de forma solidária, uma vez que ambos estão inseridos no conceito de “fornecedor” (art. 3º do CDC), conquanto a parte autora está inserida como “consumidora” do produto. Consumidor que possui a faculdade de ajuizar demanda tanto contra o comerciante quanto contra o fabricante. 2 - No caso, o bem (refrigerador comprado no estabelecimento comercial mantido pela ré L. O.), remetido para a assistência técnica diversas vezes dentro do período da garantia, não foi consertrado de forma satisfatória, tanto que foi posteriormente substituído. Ainda, a ré não comprovou nenhum contato mantido com o autor para oferecer solução para o seu caso, a despeito de diligências administrativas realizadas pelo consumidor visando sanar o problema, inclusive, com auxílio do Procon. 3 - Em regra, mero inadimplemento contratual não dá ensejo a dano moral indenizável. A análise deve ser pontual, conforme o caso concreto. A ré, injustificadamente, não empregou agilidade para as sucessivas reclamações do autor, que, desde a data em que o produto apresentou vício de qualidade, agiu de acordo com os ditames da boa-fé objetiva – não apenas remeteu o bem à assistência técnica, como também manteve diversas e sucessivas tratativas em busca de uma solução, inclusive, perante o Procon, como já dito. Dano moral caracterizado excepcionalmente. Valor da indenização mantido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com as circunstâncias do caso concreto e os precedentes locais. 4 - Inovação recursal. Vedação. Fixação dos termos inicial e final da multa. 5 - Sucumbência redimensionada. Apelo parcialmente provido. Unânime.

Falha no envio eletrônico de recurso pelo sistema e-DOC

Em recente julgamento, a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, afastou a declaração de intempestividade ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por empresa no Estado de Pernambuco (AIRR nº 1055-72.2011.5.06.0142).

O referido agravo decorreu do indeferimento ao recurso de revista pela Corregedoria do tribunal de segundo grau.

O caso consiste no encaminhamento de recurso por meio eletrônico e corretamente endereçado ao presidente do TRT da 6ª Região, mas que, por erro do sistema (e-DOC), foi enviado de forma equivocada para a 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes, órgão que proferiu a sentença em primeiro grau. De acordo com o relatório, ao notar o erro, a Vara reenviou o recurso ao Regional, que considerou, para

efeitos de contagem de prazo, a data de recebimento do recurso reenviado pela Vara do Trabalho, e não a data de peticionamento no sistema e-DOC, critério rejeitado pelo TST em face da ausência de participação do recorrente na falha de endereçamento. Desse modo, foi excluída a responsabilidade da empresa que tomou os devidos cuidados de encaminhar corretamente a petição ao órgão competente. ■

Correição e Inspeção

| Correições Federais | |
|---------------------|--|
| Data | Órgão |
| Dia 9/9 | 1ª Vara Federal de Barretos |
| De 10 a 19/9 | 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª Varas Federais e Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto |
| Inspeção Federal | |
| Data | Órgão |
| De 11 a 13/9 | Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região |

Ética Profissional

Anuidades e serviços devidos para OAB há 13 anos - Promessa de pagamento não cumprida - Consulta à Turma de Deontologia com débitos pendentes - Exercício profissional preservado como direito indispensável - Consulta sem conteúdo ético, e sim contendo direito material e processual - Não conhecimento. Advogado em débito perante a OAB há 13 anos tem o direito preservado do exercício profissional, pois a falta de pagamento da anuidade não deve impedir o advogado de exercer a sua profissão, mesmo tendo procedimento interno contra si. O

inadimplente continua sendo advogado, com todas as suas qualificações profissionais a que se refere o dispositivo constitucional, que protege a sua liberdade de exercício profissional (CF, art. 5º, inciso XIII). Ressalte-se que o Direito Positivo são as normas criadas e postas em vigor pelo Estado e o Direito Natural são as leis naturais que orientam o comportamento humano, os direitos fundamentais. Dessa forma, o vínculo jurídico, estando disciplinado em lei, impõe uma sanção pelo descumprimento da obrigação. O cumprimento da obrigação pode ser exigido

pelo próprio credor ou através de provocação ao Estado-juiz que, mediante execução patrimonial do sujeito passivo, possibilite a satisfação de seu crédito. Com fundamento nesses princípios, pelo fato de a consulta não envolver matéria ética, e sim versar sobre direito material e processual e ainda ter a pendência de débito perante a OAB, não conheço da consulta formulada (Processo nº E-4.252/2013 - v.u., em 16/5/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zalaf).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 563ª Sessão, de 16/5/2013. ■

Programação Cultural – 16 de setembro a 3 de outubro de 2013

RESPONSABILIDADE CIVIL: DANOS REPARÁVEIS ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
André Borges de Carvalho Barros
Flávio Tartuce
Rafael Peteffi da Silva

DATA
16 a 18 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 80,00 associados e assinantes R\$ 90,00 estudantes de graduação R\$ 120,00 não associados

A SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Fernando Sacco Neto
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Marcos Destefenni
Renato Montans de Sá

DATA
16 a 19 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 associados e assinantes R\$ 120,00 estudantes de graduação R\$ 150,00 não associados

LIMINARES: A IMENSA RELEVÂNCIA DAS TUTELAS EMERGENCIAIS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL ATUAL ■■

COORDENAÇÃO
Rogerio Licastro Torres de Mello

CORPO DOCENTE
Caetano Lagrasta Neto
Cassio Scarpinella Bueno
Cláudia Cimardi

João Batista Lopes
Luiz Guilherme Marinoni
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA
20 de setembro - 9h15
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 associados e assinantes R\$ 120,00 estudantes de graduação R\$ 150,00 não associados

DEFESAS NO PROCESSO CIVIL: ASPECTOS PRÁTICOS ■■

COORDENAÇÃO
Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE
Heitor Vitor Mendonça Sica
Helena Najjar Abdo
Rodrigo Otávio Barioni
William Santos Ferreira

DATA
23 a 26 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 associados e assinantes R\$ 120,00 estudantes de graduação R\$ 150,00 não associados

OUTLOOK: GERENCIANDO SEUS CONTATOS E SUA AGENDA ■■

EXPOSIÇÃO
Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA
24 de setembro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 40,00 associados e assinantes R\$ 45,00 estudantes de graduação R\$ 60,00 não associados

ESTRATÉGIAS PARA UMA EXECUÇÃO CIVIL EFETIVA: O PONTO DE VISTA PRÁTICO EM BENEFÍCIO DO CREDOR ■■

EXPOSIÇÃO
Gilberto Gomes Bruschi

DATA
28 de setembro - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 30,00 associados e assinantes R\$ 35,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

SUCESSÃO HEREDITÁRIA E REPERCUSSÃO PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO
Oswaldo Peregrina Rodrigues

CORPO DOCENTE
Daniel Clayton Moreti
Marco Antonio Marcondes Pereira
Maria Helena Marques Bracero Daneluzzi
Oswaldo Peregrina Rodrigues

DATA
30 de setembro a 3 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 associados e assinantes R\$ 120,00 estudantes de graduação R\$ 150,00 não associados

DIREITO DO TRABALHO E A INTERDISCIPLINARIDADE ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Fábio Vieira Figueiredo
Marcelo Tadeu Cometti
Rogério Cury

DATA
30 de setembro a 3 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 associados e assinantes R\$ 120,00 estudantes de graduação R\$ 150,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA: TEORIA E PRÁTICA ■■

CORPO DOCENTE

Eloísa Colucci

Maria do Carmo Carrasco

OBJETIVO

Atender às crescentes exigências da área do Direito, quanto ao novo conceito de capacitação profissional, no que diz respeito à voz como instrumento de trabalho e à comunicação como ferramenta estratégica das relações sociais e profissionais.

PROGRAMA

- Como estruturar e fazer excelentes apresentações. Desenvolver técnicas de postura. Falar com desenvoltura, expressividade, autoconfiança e assertividade. Impostação e projeção vocal.

- Falar de improviso com naturalidade. Adquirir técnicas para se tornar um orador de sucesso. Técnicas para quando ocorrer o branco. Responder perguntas e superar objeções do público. A importância do olhar e do sorrir.

- Processo de comunicação: alvo, método, estrutura e feedback. Desenvolver a habilidade de saber ouvir/escutar. Utilizar adequadamente os elementos da comunicação: aprimoramento da fala, voz, vocabulário, dicção (articulação) e expressão corporal (gestos indicativos e representativos).

- Comunicação e etiqueta forense. Marketing pessoal. A importância da autoestima e da autoimagem. Etiqueta empresarial e profissional.

DATA

23 a 26 de setembro - 19 h

MODALIDADE

Presencial

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00 - associados e assinantes

R\$ 130,00 - estudantes de graduação

R\$ 180,00 - não associados

OFICINA DE DESCRITA CRIATIVA

técnica internacional e talento brasileiro para a profissionalização do autor

Um centro de cursos livres credenciado para aplicar o célebre programa de criação literária de Assis Brasil



- Ênfase em exercícios práticos
- Máximo de 15 participantes por turma
- Ministrantes com sólida experiência na área
- Cursos in company e sob medida
- Espaços multimídia e wi-fi para *co-working* em ações corporativas

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 755,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

| Salário-base (R\$) | Alíquota (%) | Contribuição (R\$) |
|----------------------|--------------|--------------------|
| 678,00 | 11,00 | 74,58 |
| de 678,00 a 4.159,00 | 20,00 | de 135,60 a 831,80 |

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

| Salário de Contribuição | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS* |
|----------------------------------|---|
| até R\$ 1.247,70 | 8% |
| de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50 | 9% |
| de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00 | 11% |

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

| | |
|------------------------------|-----------|
| até R\$ 646,55 | R\$ 33,16 |
| de R\$ 646,55 até R\$ 971,78 | R\$ 23,36 |

| Aluguel - reajuste anual | Indicador | Fator* |
|--------------------------|------------|--------|
| Reajuste em agosto/2013 | IGP-DI/FGV | 1,0484 |
| | IGP-M/FGV | 1,0518 |
| | INPC/IBGE | 1,0638 |
| | IPC/FIPE | 1,0492 |

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parc. deduzir (R\$) |
|--------------------------|--------------|---------------------|
| até 1.710,78 | - | - |
| de 1.710,79 até 2.563,91 | 7,5 | 128,31 |
| de 2.563,92 até 3.418,59 | 15 | 320,60 |
| de 3.418,60 até 4.271,59 | 22,5 | 577,00 |
| acima de 4.271,59 | 27,5 | 790,58 |

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa do salário médio | Valor da parcela |
|----------------------------------|--|
| até R\$ 1.090,43 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%). |
| de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56 | O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37. |
| Acima de R\$ 1.817,56 | O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente. |

| | junho | julho | agosto |
|--|--|------------|------------|
| Taxa Selic | 0,61% | 0,72% | - |
| TR | 0,0000% | 0,0209% | 0,0000% |
| INPC | 0,28% | (-)0,13% | - |
| IGP-M | 0,75% | 0,26% | 0,15% |
| BTN+TR | R\$ 1,5700 | R\$ 1,5700 | R\$ 1,5703 |
| IPCA | 0,26% | 0,03% | - |
| TBF | 0,5739% | 0,6810% | 0,6480% |
| UFM (anual) | R\$ 115,00 | R\$ 115,00 | R\$ 115,00 |
| Ufesp (anual) | R\$ 19,37 | R\$ 19,37 | R\$ 19,37 |
| UPC (trimestral) | R\$ 22,31 | R\$ 22,31 | R\$ 22,31 |
| SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal | 2,4734 | 2,4826 | 2,4890 |
| Poupança | 0,5000% | 0,5210% | 0,5000% |
| Ufir | Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641 | | |



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.